

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 699/2019 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no art. 7º, inciso II, alínea h da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

Considerando a necessidade de preservar o *status* sanitário do rebanho goiano;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Febre Aftosa e Raiva dos herbívoros, nos termos da Lei nº 13.998, de 13 de novembro de 2001 – Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o disposto nos artigos 13, 27 e 68 do Regulamento da Lei Estadual nº 13.998, de 13 de novembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando a nova estratégia para a vacinação contra a Febre Aftosa no Estado de Goiás estabelecida pela Portaria 1.393/2011 e a obrigatoriedade da comprovação, dentro dos prazos fixados pela defesa sanitária animal, das medidas de prevenção, controle e erradicação de doenças constantes no artigo 3º, Inciso V, da Lei Estadual nº 13.998, de 13 de novembro de 2001;

Considerando, por fim, o disposto na Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017 que estabelece, no Estado de Goiás, as Regiões de Alto Risco e de Baixo Risco para a Raiva dos Herbívoros, bem como estabelece a obrigatoriedade de vacinação antirrábica para os animais bovídeos, equídeos, caprinos e ovinos apascentados nos municípios que compõem a Região de Alto Risco;

RESOLVE:

Art. 1º – FIXAR o período de 01 a 30 de novembro de 2019, como calendário oficial etapa novembro/2019 para realização da vacinação obrigatória contra a Febre Aftosa dos **bovinos e bubalinos** com idade até 24 meses;

Art. 2º – FIXAR o mesmo período, como calendário oficial – etapa novembro 2019 – para realização da vacinação compulsória contra a Raiva dos Herbívoros, nas espécies bovina, bubalina, equina, muar, asinina, caprina e ovina, com idade até 12 meses, nos 121 municípios listados no Anexo I – Corrigido da Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017.

Art. 3º – AUTORIZAR, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a comercialização da vacina contra a Febre Aftosa em todos os municípios do território goiano no período de 01 a 30 de novembro de 2019;

Art. 4º – ESTABELEECER a obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a Febre Aftosa, bem como contra a Raiva dos Herbívoros, e da declaração de rebanho através da **DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO – ETAPA NOVEMBRO**.

§ 1º – O formulário de **DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO – ETAPA NOVEMBRO**, estará disponível no site www.agrodefesa.go.gov.br, o qual deverá ser entregue impresso, devidamente preenchido e assinado, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica de aquisição das vacinas, sem rasuras, na Unidade Operacional Local da AGRODEFESA ou em uma das Unidades do Vapt-Vupt/SEAD que

possuam atendimento da AGRODEFESA do município onde se localiza a propriedade rural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da ETAPA NOVEMBRO 2019, ou seja, até 06 (seis) de dezembro de 2019;

§ 2º – As Declarações de Vacinação entregues nas Unidades Operacionais Locais da Agrodefesa e em Unidades do Vapt-Vupt/SEAD que possuam atendimento da AGRODEFESA deverão ser obrigatoriamente, após recebidas, serem assinadas, carimbadas, datadas e lançadas no Sistema de Defesa Agropecuária - SIDAGO na mesma data de entrega, pelos servidores responsáveis, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado;

§ 3º – As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho e **coordenadas geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos e segundos)**, deverão, **obrigatoriamente**, ser atualizadas no momento do lançamento e/ou entrega da declaração pelo produtor rural;

§ 4º – A comprovação da vacinação estabelecida no *caput* do presente artigo, por meio de Notas Fiscais da (s) vacina(s) emitidas eletronicamente, também poderá ser feita através da internet, por meio do link Declaração de Vacinação, diretamente no site www.agrodefesa.go.gov.br, até a data de 06 (seis) de dezembro de 2019. Neste caso específico, não é necessária a entrega da cópia da declaração online pelo produtor nos escritórios da AGRODEFESA e em Unidades do Vapt-Vupt/SEAD que possuam atendimento da AGRODEFESA;

§ 5º – Não serão aceitas declarações de vacinação encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, via fax ou via Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração de vacinação e de rebanho, via internet ou sob a forma impressa, deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida.

Art 5º – ESTABELECER que o produtor rural e/ou proprietário dos animais apresente a AGRODEFESA, mediante formulário da Defesa Sanitária Animal (DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - ETAPA NOVEMBRO) a relação de animais existentes – bovinos e bubalinos – com idade superior a 24 (vinte e quatro) meses de idade, bem como o quantitativo das demais espécies de produção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término da etapa novembro/2019, ou seja, até o **dia 06 (seis) de dezembro de 2019**.

§ 1º – No lançamento dos dados de rebanho, especificamente para **suínos e aves** deverão ser informadas na declaração de vacinação e rebanho somente criações caracterizadas como de subsistência, sendo que para as demais espécies é obrigatória a comunicação dos dados de todos os tipos de exploração pecuária existentes na propriedade.

Art. 6º – PROIBIR, no período de 01 a 10 de novembro de 2019, a realização de leilões presenciais de animais bovinos e bubalinos;

Parágrafo Único - O dispositivo no caput deste artigo não se aplica a leilões virtuais, porém, deve-se observar os prazos de carências estipulados pela IN 44 de 02/10/2007 para realização do trânsito;

Art. 7º – PROIBIR, no período de 01 a 10 de novembro de 2019, a permanência de animais bovinos e bubalinos nas Feiras Pecuárias, sendo que após este período a entrada somente será permitida após a comprovação da vacinação, observando-se os prazos de carências estipulados pela IN 44 de 02/10/2007;

Parágrafo Único – Denomina-se Feira Pecuária todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada.

Art. 8º – PROIBIR, durante o calendário oficial fixado nos artigos 1º e 2º, o trânsito de bovinos e bubalinos para entrada e saída, cuja propriedade de origem ou destino ainda não esteja com todo o rebanho vacinado ou declarado na etapa novembro 2019, observado os prazos de carências pós-vacinação;

§ 1º – A emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA e Guias de Trânsito Animal, Eletrônicas, emitidas anteriormente ou no dia 31 de outubro de 2019, somente terão validade até o dia 31 de outubro de 2019, estando as mesmas inválidas a partir do dia 1º de novembro de 2019, exceto aquelas com finalidade ABATE, conforme estratégia de vacinação adotada no Estado de Goiás.

§ 2º – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato;

Art. 9º – MANTER a obrigatoriedade da apresentação do “**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS**” instituído pela Portaria AGRODEFESA nº 913/2012 para os produtores e/ou proprietários que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na etapa novembro/2019 e que, obrigatoriamente, irão abatê-los, em até 60 (sessenta) dias após o término da etapa, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 44/2007;

Art. 10 – AUTORIZAR a antecipação de vacinação antiaftosa somente para produtores que apresentarem previamente a relação com identificação individual dos animais bovinos e bubalinos, os quais serão destinados exclusivamente às exposições agropecuárias e rodeios;

Art. 11 – ESTABELEECER a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (e-NF) pelas vendas de vacina, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas contra Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros e Brucelose no Estado de Goiás;

Art. 12 – ESTABELEECER a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais do tipo Eletrônicas, pelos produtores rurais de Goiás, que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração de rebanho e vacinação junto à AGRODEFESA;

Art. 13 – AUTORIZAR que, nos municípios onde não seja possível a realização de fiscalização periódica das vendas agropecuárias que comercializam vacinas, conforme consta na Lei nº 13.998 de 13/12/2001 e Decreto nº 5.652 de 06/09/2002, o recebimento de vacinas seja feito pelo médico(a) veterinário(a) responsável técnico da revenda, sendo a recepção da vacina comprovada por meio do **ANEXO II**.

§1º - O recebimento previsto no caput do presente artigo deverá ser auditado pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuária, durante a etapa de vacinação, com intervalo mínimo de quinze (15) dias.

§2º - A abertura e o encerramento das etapas de vacinação nas vendas deverão ser obrigatoriamente realizados por fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuário da AGRODEFESA.

Art. 14 - O controle específico de comércio e estoque deverá ser feito pelos estabelecimentos e fiscalizado pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO, podendo ser realizado em livros de registro (livro ata com folhas paginadas) ou, em sistemas informatizados auditáveis da própria revenda.

Art. 15 – O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou proprietário, bem como às vendas de vacina, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente;

Art. 16 – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, Goiânia - GO.

José Essado Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 09/10/2019, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9481566** e o código CRC **21B26AF3**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Av. 4ª Radial Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 1 e 2 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.830-130

Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 201900066008224



SEI 9481566



AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária

ETAPA NOVEMBRO

AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO

Nome do Produtor: _____ Apelido: _____
Propriedade: _____ Município: _____
Insc. Est.: _____ CPF: _____ Fone: () _____
Endereço para contato: _____
Nº Nota Fiscal: _____ Revendedor _____

Se morreram animais na propriedade, nos últimos 06 (seis) meses, preencha o quadro abaixo:

Espécie	0-12m		13-24m		25-36m		+ de 36m		Total		Causa
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Bovina											
Bubalina											
Outras (citar):											

VACINAÇÃO ANTIAFTOSA

DECLARO a veracidade quanto aos animais citados na linha de **Existentes**, e que os bovinos e bubalinos citados na linha de **Vacinados** foram imunizados contra Febre Aftosa no dia ___ de ___ de 20 ___. N° partida _____ Venc. _____ Laboratório _____ N° Doses _____

Bovinos	0 a 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		TOTAL		TOTAL GERAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Vacinados					-	-	-	-			
Reservados*					-	-	-	-			
Existentes											

Bubalinos	0 a 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		TOTAL		TOTAL GERAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Vacinados					-	-	-	-			
Reservados*					-	-	-	-			
Existentes											

DECLARO ainda que os bovinos e bubalinos reservados acima **NÃO** foram vacinados, pois serão encaminhados ao abate durante a etapa ou até 60 (sessenta) dias após o término da mesma.

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (OBRIGATÓRIA NOS MÚNICÍPIOS CONSIDERADOS DE RISCO)

DECLARO que os animais abaixo relacionados foram vacinados contra Raiva no dia ___ de ___ de 20 ___. N° partida _____ Venc. _____ Laboratório _____ N° Doses _____

Espécie	0 a 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		TOTAL		TOTAL GERAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Bovinos											
Bubalinos											
Eqüídeos											
Ovinos											
Caprinos											

OUTRAS INFORMAÇÕES (CONTROLE DA BRUCELOSE)

Distribuição de faixa etária das bezerras (somente fêmeas) de 0 a 12 meses:

Espécie	0 a 2 meses	3 a 8 meses	9 a 12 meses	TOTAL
Bovina				
Bubalina				

Marca(s) do Criador

Assinatura do produtor

PREENCHER E ASSINAR FRENTE E VERSO DA DECLARAÇÃO

Tipo de Exploração: Corte Leite Mista Confinamento

Coordenadas Geográficas _____° _____' _____" S x _____° _____' _____" W Gr

Área Total da propriedade hectares Área de pastagem hectares

Possui abrigo para morcegos? Sim Não

Roteiro descritivo de acesso à propriedade:

Confrontantes:

Outras espécies de interesse sanitário:

Espécie	Até 12 meses		Acima de 12 meses		TOTAL
	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	
Caprinos (cabra)					
Ovinos (carneiro)					
Eqüinos					
Asininos (jumento)					
Muar (mula, burro)					

Suídeos:	M (Leitão)	F (Leitua)	M (Cachaço)	F (Matriz)
<i>Suínos (porcos)*</i>				
<i>Javalis*</i>				
Aves:	Aves de 01 Dia		M - Adulto	F - Adulta
<i>Galinhas*</i>				
<i>Peru*</i>				
Animais Aquáticos:	Alevinos		Adultos	
<i>Espécie:</i>				

*Preencher somente para criações de subsistência

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do produtor

A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE NA UNIDADE LOCAL DA AGRODEFESA ONDE SE LOCALIZA A PROPRIEDADE, ATÉ CINCO DIAS APÓS A VACINAÇÃO DOS ANIMAIS (Art. 15 do Decreto 5.652, de 06/09/2002)

PARA USO DA AGRODEFESA

Vacinação quanto à vigilância:

Oficial Produtor Assistida Fiscalizada

Recebida em ____/____/20____. Ass. Servidor: _____



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

GESAN/aal

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS

Pelo presente instrumento, denominado **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**, _____ (nome do produtor/proprietário), inscrito no CPF/CNPJ/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, na qualidade de produtor rural, proprietário do estabelecimento _____, I.E. nº _____, cadastrado na AGRODEFESA com o código de propriedade nº _____, localizada no município de _____/GO, de livre e espontânea vontade, neste ato denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO, ASSUME perante a AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária o compromisso de cumprimento das cláusulas e condições, conforme adiante expostas, com vistas a **não realização** da vacinação dos animais bovinos e bubalinos reservados, na etapa de vacinação _____/20____, em razão de serem abatidos em até 60 (sessenta) dias após o término da etapa de vacinação, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 44/2007;

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a observar com fidelidade a Lei Estadual nº. 13.998, de 13 de dezembro de 2001 e o seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 5.652, de 06 de setembro de 2002, bem como os demais atos normativos editados no âmbito da defesa sanitária animal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO declara, sob as penas da lei, que **obrigatoriamente** abaterá todos os animais reservados na DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO – ETAPA _____/20____, apresentados à AGRODEFESA, no período até 60 (sessenta) dias após o término da etapa de vacinação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar à AGRODEFESA, quando for solicitado, qualquer documento ou declaração, que comprove o abate dos animais reservados.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO assume a responsabilidade de informar a AGRODEFESA quando da não realização do abate dos animais reservados, para que, obrigatoriamente, seja realizada a vacinação assistida de todos os animais da mesma faixa etária e sexo dos reservados, incluindo os declarados na respectiva reserva, devendo a vacinação contra a febre aftosa e contra a Raiva (áreas de alto risco) ser acompanhada por servidor da AGRODEFESA com formação na área agropecuária;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO declara estar ciente de que em detrimento da não realização do abate dos animais reservados na DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO – ETAPA _____/20____, deverá ser autuado por não vacinação sobre o quantitativo dos bovinos e bubalinos de sua propriedade, declarados na reserva de abate.

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO assume a responsabilidade de realizar a



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

vacinação assistida de todos os animais da propriedade, da mesma faixa etária e sexo dos reservados na DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO – ETAPA _____/20____, incluindo os declarados na respectiva reserva, devendo a vacinação contra a Febre Aftosa e contra a Raiva (nas áreas de alto risco) ser acompanhada por servidor da AGRODEFESA com formação na área agropecuária;

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO declara estar ciente:

I – de que será considerada inválida a vacinação contra a febre aftosa dos animais da reserva de abate realizada sem a presença do Serviço Oficial da AGRODEFESA;

II – de estar obrigatoriamente de posse da autorização de compra de vacina, expedida por FEA – Médico Veterinário da AGRODEFESA, para compra e retirada da vacina em revenda cadastrada;

III – de estar proibida a movimentação de todo o rebanho da propriedade após o término dos 60 (sessenta) dias do prazo para abate pós-etapa de vacinação contra a febre aftosa, e que somente será liberado o trânsito com origem e destino da propriedade irregular somente quando aplicadas os procedimentos sanitários previstos na legislação sanitária animal;

IV – de que animais reservados para abate, os quais forem enviados para frigorífico, não poderão em nenhuma hipótese retornar à propriedade de origem ou serem destinados a propriedades rurais de terceiros. Caso esta movimentação de animais ocorra, a mesma será considerada desacobertada de documentação zoossanitária, sendo aplicadas as penalidades constantes na legislação sanitária animal, e realizada a vacinação assistida pela AGRODEFESA de todos os bovinos e/ou bubalinos da mesma faixa etária e sexo dos animais reservados.

E por ser verdade, assino o presente, para que cumpra seus legais e jurídicos efeitos.

_____, ____ / ____ / 20____ .

Assinatura por extenso do produtor ou procurador

Recebido em ____/____/20____.

Assinatura e carimbo do servidor da AGRODEFESA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VACINAS

Eu, _____
Médico(a) Veterinário(a), CRMV _____ responsável técnico pelo
estabelecimento _____

CNPJ _____ Insc. Est. _____

Município _____ declaro haver recebido na data de
____/____/____, às ____:____h, _____ doses de vacina contra febre aftosa contidas
na Nota Fiscal N° _____, do fabricante _____
transportadora _____, partida/lote _____ validade _____
sendo _____ frascos de 15 doses e _____ frascos de 50 doses.

As caixas das vacinas foram deslacradas e a temperatura aferida no momento foi de _____°C,
sendo em seguida acondicionadas sob refrigeração.

- A quantidade de vacinas recebidas condiz com a indicada na nota fiscal.
 Os frascos das vacinas apresentam o selo holográfico.

_____, ____/____/____.
Município Data

Assinatura do responsável técnico pela revenda

Espaço reservado à auditoria da AGRODEFESA

- Conforme Não Conforme (indicar ação corretiva em termo de fiscalização)

_____, Data ____/____/____.
Assinatura e carimbo